

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Jequié  
 Secretaria Municipal de Educação - SME  
 Conselho Municipal de Educação - Criado em 1992



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017		
RELATOR: Janaina Melo Souza		
PROCESSO Nº 001/2017	PARECER Nº 001/2017	APROVADO EM: 12/07/2017

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, através do Ofício 002/2017 SME/DIRPED, a Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017 da Rede Municipal de Jequié, Campo e Sede, em virtude da necessidade de reposição de dezessete dias de efetivo trabalho escolar.

A documentação foi protocolada neste CME aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, e deu origem ao Processo de nº 001/17, o qual foi incorporado à pauta da 3ª Reunião Ordinária deste colegiado, ocorrida aos seis dias do mês de junho do ano em curso. Por se tratar de uma temática cujos estudos englobariam tanto a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos quanto a Comissão de Legislação e Normas, foi então deliberado pela criação de uma Comissão Especial para proceder à análise e encaminhamento para relatoria. Esta Comissão foi composta pelos seguintes Conselheiros: Caroline Moraes Brito, Elaine Teixeira Novaes, Janaina Melo Souza, José Carlos Alves da Silva e Neyla Karine Farias Bispo Bastos.

Após análise criteriosa do Calendário em questão pela Comissão Ampliada, o processo em curso foi encaminhado para a relatoria da Conselheira Janaina Melo Souza.

*Caroline Moraes Brito*  
*Elaine Teixeira Novaes*  
*Janaina Melo Souza*  
*José Carlos Alves da Silva*  
*Neyla Karine Farias Bispo Bastos*

# Prefeitura Municipal de Jequié

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise documental realizada aponta para a necessidade de reposição de dezessete dias letivos, em virtude tanto do atraso de cinco dias na inicialização do Ano Letivo 2017, quanto das paralisações ocorridas no período de quinze a dezessete; de vinte a vinte e cinco de março; vinte e oito e vinte e nove de abril; vinte e quatro de maio do ano em curso.

Dessa forma, o CME/JEQ proferiu à análise do Calendário em questão, à luz da legislação vigente, garantindo tanto a quantidade mínima de dias letivos que têm direito os estudantes quanto o gozo de férias e recesso anual dos professores.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, é clara ao afirmar que todos os estabelecimentos de ensino devem cumprir uma carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, destacando, inclusive, a quantidade mínima de dias nos quais deve ser distribuída esta carga horária, conforme podemos constatar, em seus Artigos: 12, 13, 24.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

(...)

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (grifo nosso), excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Também a Resolução CEB/CNE 07/2010 estabelece, em seu Artigo 8º, o cumprimento de uma carga horária mínima, distribuída por um mínimo de dias letivos, como verificamos a seguir:

Art. 8º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 3º A carga horária mínima anual do ensino fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídos em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Dantas", "Dulce", "Basilio", "Luz", and "Jureza".*



# Prefeitura Municipal de Jequié

Também se faz necessário cumprir o estabelecido na Lei 1.445/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências, e afirma em seus Artigos 33 e 34:

Art. 33 – O professor municipal, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência ou em função de especialistas em educação, em Unidade de Ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais estabelecidas no Calendário Escolar, distribuídos nos períodos de recesso, conforme os interesses da escola.

Art. 34 – A fixação das férias no Calendário Escolar, obedecerá as necessidades didáticas e administrativas da Unidade de Ensino.

Em análise documental foi verificado que as Unidades Escolares localizadas na sede do nosso município encerraram o ano letivo 2016 até o final de dezembro daquele ano. Levando-se em consideração que o início das atividades laborativas aconteceu com Jornada Pedagógica aos vinte e três dias de fevereiro de 2017, concluímos que houve um período de cinquenta e três dias de férias. Somados aos treze dias de recesso ocorridos nos meses de fevereiro e março, totaliza sessenta e seis dias que, acrescidos dos recessos junino e natalino de nove dias, somam-se setenta e cinco dias de férias e recessos.

Em relação às Unidades Escolares localizadas na zona rural, observou-se que o último Calendário Letivo de 2016 encerrou-se no dia vinte de janeiro/2017. Logo, até dezoito de fevereiro, foram garantidos os trinta dias de férias, os quais somados aos treze dias de recesso ocorridos nos meses de fevereiro e março, totaliza quarenta e três dias. Acrescidos dos recessos junino e natalino de nove dias, somam-se cinquenta e dois dias.

Diante da legislação exposta e da proposta analisada, observou-se que a Proposição de Alteração do Calendário Letivo 2017 primou pela Lei da Razoabilidade, ou seja, apresentou a alternativa que melhor se adequa às necessidades da Rede Municipal de Educação, sem contudo ferir os princípios legais que regem a educação.

Ainda foi necessário observar a Resolução 001/2016 do CME/JEQ que estabelece, em seu Artigo 11 que "em todas as propostas de Calendário Letivo deverá ser respeitado o limite máximo de 20 sábados letivos."

*Don. Julo* *Paula Gomes* *lito* *Juliana*  
*Datos* *quais*

# Prefeitura Municipal de Jequié

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, verificamos que a Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017, cumpre o estabelecido em Lei ao garantir:

- 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;
- Carga horária mínima de 800h (oitocentas horas);
- 45 (quarenta e cinco dias) de férias e recessos anuais para os professores;
- Limite máximo de sábados letivos;

Prima ainda pelo princípio da razoabilidade ao estabelecer uma proposta que atenda às demandas do município sem ferir a legislação vigente.

### IV - RECOMENDAÇÕES

Diante da análise proferida recomendamos à Secretaria Municipal de Educação que:

- publique o Calendário Letivo 2017, com suas devidas alterações, bem como este Parecer no Diário Oficial do Município;
- seja direcionada uma atividade específica para o cumprimento do dia 25 de outubro, às escolas e turmas que não participarem do desfile cívico deste dia, uma vez que esta proposta não contempla todas as turmas das Unidades Escolares.
- o Calendário Letivo 2017 com suas alterações seja unificado para todo o Município de Jequié;
- seja encaminhada para todas as Escolas Municipais a Resolução CME/JEQ nº 001/2016, a qual fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

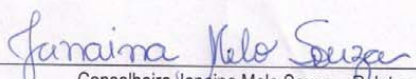
*[Handwritten signatures and initials]*

# Prefeitura Municipal de Jequié

## IV – VOTO DO RELATOR

A relatora, a Conselheira Janaina Melo Souza, decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de julho de 2017.

  
Conselheira Janaina Melo Souza – Relatora

## V - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário decide pela aprovação deste Parecer, salientando que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações nele expostas e zelar pelo pleno cumprimento do Calendário Letivo apresentados.



Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de julho de 2017.

CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES  
Presidenta CME - Jequié